

**EMENDA Nº 8, DE 2014 – CAE**

(Ao PLS nº 3, de 2007 – Substitutivo)

**Art. 1º.** Substitua-se no inciso II do art. 4º do Substitutivo ao PLS nº 3, de 2007, a expressão “diferentes” por “correlatos”.

**Art. 2º.** Suprima-se o §2º do art. 4º do Substitutivo ao PLS nº 3, de 2007, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe ajustes na classificação das cooperativas, de forma a evitar a constituição de centrais ou federações de cooperativas de objetivos ou finalidades diversos.

De fato, só há sentido em se permitir a união de cooperativas em centrais ou federações quando possuam os mesmos ou correlatos objetos.

Sala da Comissão,

  
